

**AO JUÍZO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE PORTO ALEGRE, ESTADO  
DO RIO GRANDE DO SUL**

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCAÇÃO E CULTURA –  
INSTITUTO ARAYARA DE EDUCAÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE**, pessoa  
jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.803.949/0001-  
80, com sede na Rua Gaspar Carrilho Júnior, nº. 73, Bairro Vista Alegre, Curitiba/PR, CEP  
80.810-210 comparece em Juízo, por seus advogados infra-assinados (Doc. 01 e 02), com  
fundamento na norma contida no texto do artigo 1o, I, da Lei Federal n. 7.347 de 24 de julho  
de 1985, para propor

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

*c/ pedido de tutela de urgência*

em face do **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público,  
inscrito no CNPJ sob o nº 87.934.675/0001-96 que tem sua sede localizada na Praça Marechal  
Deodoro, S N, Palacio Piratini - Centro, Porto Alegre - RS, 90.010-900.

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA  
CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152

## I. Cabimento e Legitimidade

Nos termos do disciplinado pela Lei Federal n. 7.347, de 24 de julho de 1985, dentre outras hipóteses, é cabível a Ação Civil Pública, sem prejuízo da Ação Popular, para apuração de responsabilidade e eventual condenação ao pagamento de indenização, à obrigação de fazer ou de não fazer, com vistas à evitar ou à reparar danos ao meio ambiente.

De acordo com o artigo 5º da referida lei, *litteris*:

“Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:

I - o Ministério Público;

II - a Defensoria Pública;

III - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

IV - a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista;

V - a associação que, concomitantemente:

**a) esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil;**

**b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.**

(...)”

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152

No caso em apreço, resta evidenciado o cabimento da presente Ação Civil Pública, pois pretende tutela jurisdicional que visa tutelar o meio ambiente, consoante previsto no art. 1º, I da LACP:

“Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Lei nº 12.529, de 2011).  
I - ao meio-ambiente;”

No que toca à Requerente, cabe dizer que a Arayara é associação civil constituída há quase três décadas (CNPJ em anexo), que desenvolve regularmente suas atividades. **Uma das principais é a defesa de direitos socioambientais na questão de combustíveis fósseis, que engloba perfeitamente o caso dos autos, isto é, a necessidade urgente do descomissionamento do setor termoeletrico movido a combustíveis fósseis e da efetivação de um processo de transição energética justa.**

Registramos ainda que a Requerente faz parte de diversas organizações como o **Observatório do Petróleo<sup>1</sup>, Coalizão Não Fracking Brasil<sup>2</sup>, Observatório do Carvão Mineral<sup>3</sup> e Observatório do Clima<sup>4</sup>**, diversas redes de defesa de direitos socioambientais e da transição energética. Nesse sentido, vejamos suas finalidades sociais previstas em seu Estatuto:

IV. Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, do solo, do ar e da água;  
V. Promover o desenvolvimento econômico e social sustentáveis e o combate ao investimento em combustíveis fósseis, que são determinantes para as mudanças climáticas, especialmente os métodos não convencionais como o fraturamento hidráulico - ou *Fracking*, gás carbonífero metânico e outros;

<sup>1</sup> <https://www.observatoriodopetroleo.org/quem-somos/>

<sup>2</sup> <https://www.naofrackingbrasil.com.br>

<sup>3</sup> <https://www.observatoriodocarvao.org.br>

<sup>4</sup> <https://www.oc.eco.br/quem-somos/nossos-membros/>

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

XI. Promover, desenvolver e realizar políticas, tecnológicas e processos junto à sociedade e o poder público que visem a combater as mudanças climáticas, promovendo a mitigação da emissão de gases efeito estufa, transição energética e adaptação às consequências das mudanças climáticas;

**Cabe o registro também que a Associação Requerente possui título de utilidade pública na esfera Municipal, Estadual e Federal.**

Preenchidos, nesses termos, os pressupostos legais relativos ao cabimento e à legitimidade ativa para a regular tramitação e processamento da Ação Civil Pública em questão.

## **II. Objeto e Teses da Presente ACP**

A presente Ação Civil Pública tem como objeto principal a determinação de que o Estado do Rio Grande do Sul efetive um real processo de transição energética justa, através da elaboração de um plano estruturado para tal, que preveja o efetivo descomissionamento do setor termoeletrico movido a combustíveis fósseis do estado e a adoção de um processo da reconstrução da infraestrutura estatal, arrasada pela catástrofe climática enfrentada pelo estado nos últimos meses, que leve em consideração a transição energética do estado, pelas seguintes razões:

- a) A crise climática é uma realidade posta e o Estado do Rio Grande do Sul já tem colhido as consequências catastróficas da não redução nas emissões;
- b) O setor termoeletrico movido a combustíveis fósseis do estado é um dos mais ineficientes do Brasil e é responsável por um grande passivo ambiental e por um grande estoque de emissões;
- c) O Estado do Rio Grande do Sul lançou no final de 2023 o programa Proclima 2050, estabelecendo entre seus eixos um programa de transição energética que está muito abaixo das necessidades do estado;

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152

- d) A catástrofe climática experimentada pelo Estado do Rio Grande do Sul gerou a necessidade de um grande processo de reconstrução que não deve ser efetivado nas mesmas bases anteriormente postas, devendo ser priorizada uma agenda de transição energética justa no processo de reconstrução do estado.

### III. Do Setor Termoeletrico Movido a Combustíveis Fósseis do Estado do Rio Grande do Sul e Suas Emissões de GEE

No ano de 2023 o Estado do Rio Grande do Sul lançou o programa Proclima 2050, que, em de seus eixos de atuação, estabeleceu um projeto de transição energética justa.

Em seu site, o programa faz um recorte sobre os empreendimentos que demandam carvão mineral gaúcho para a geração de energia elétrica, que seriam: “a Braskem S.A., localizada em Triunfo/RS junto ao Polo Petroquímico; e duas Usinas Termelétricas, situadas em Candiota/RS, a UTE Pampa Sul e a UTE Candiota III (Fase C).<sup>5</sup>”

A Usina Termelétrica Pampa Sul foi concretizada no leilão A-5, ocorrido em novembro de 2014. Naquela ocasião, a ENGIE, então conhecida como Tractebel, comercializou 294,5 megawatts médios de energia da futura usina localizada no município de Candiota. Segundo sua antiga controladora, a empresa ENGIE, a capacidade total instalada seria de 345 MW e a energia garantida seria 294,5 aMW<sup>6</sup>.

---

<sup>5</sup> <https://www.proclima2050.rs.gov.br/transicao-energetica-justa>

<sup>6</sup> <https://www.engie.com.br/imprensa/press-releases/engie-brasil-energia-assina-contrato-de-venda-da-usina-termeletrica-pampa-sul-para-starboard-e-perfin/>

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

Já a Usina Termelétrica de Candiota III (Fase C), iniciou sua operação em 2011 e possui potência instalada de 350 MW, possuindo histórico de comercialização média de 292 MW<sup>7</sup>.

Em que pese não possuírem grande capacidade instalada de geração de energia, em razão de suas características técnicas, **estão entre as usinas termelétricas mais ineficientes em operação no Brasil.**

O Instituto de Energia e Meio Ambiente – IEMA, publicou em 2022, um extenso e complexo relatório intitulado Inventário de Emissões Atmosféricas em Usinas Termelétricas (Doc. 03 – Relatório IEMA). Dentre as informações técnicas coletadas, foi apresentado um *ranking* das UTE's que mais emitiram gases de efeito estufa (GEE) por eletricidade produzida em 2020:

---

<sup>7</sup> <https://www.cgteletrosul.com.br/nosso-negocio/geracao/candiota>

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

**Taxa de emissões por usina termelétrica**

● Carvão mineral ● Óleo combustível

Taxa de emissões (tCO<sub>2</sub>e/GWh)

1	<b>Candiota III</b> Candiota - RS	1.327	
2	<b>Pampa Sul</b> Candiota - RS	1.302	
3	<b>Porto do Pecém II</b> São Gonçalo do Amarante - CE	1.172	
4	<b>Jorge Lacerda I e II</b> Capivari de Baixo - SC	1.108	
5	<b>Jorge Lacerda III</b> Capivari de Baixo - SC	1.080	
6	<b>Arembepe</b> Camaçari - BA	952	
7	<b>Jorge Lacerda IV</b> Capivari de Baixo - SC	907	
8	<b>Porto do Itaqui</b> São Luís - MA	865	
9	<b>Porto do Pecém I</b> São Gonçalo do Amarante - CE	849	
10	<b>Global I</b> Candeias - BA	714	

Segundo o referido relatório, com dados extremamente atualizados, **os principais empreendimentos termoeletrônicos em operação no Estado do Rio Grande do Sul, são os mais ineficientes do Brasil, tendo uma taxa altíssima de emissões de toneladas de carbono por GWh.**

**Tal ineficiência, acaba por colocar a UTE Pampa Sul e a UTE Candiota III nas primeiras colocações de emissões de gases de efeito estufa por termelétrica fóssil de serviço público do Sistema Interligado Nacional (SIN) em 2020, estando Pampa Sul**

INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA  
CNPJ: 04.803.949/0001-80

Sede Brasília  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

Sede Curitiba  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

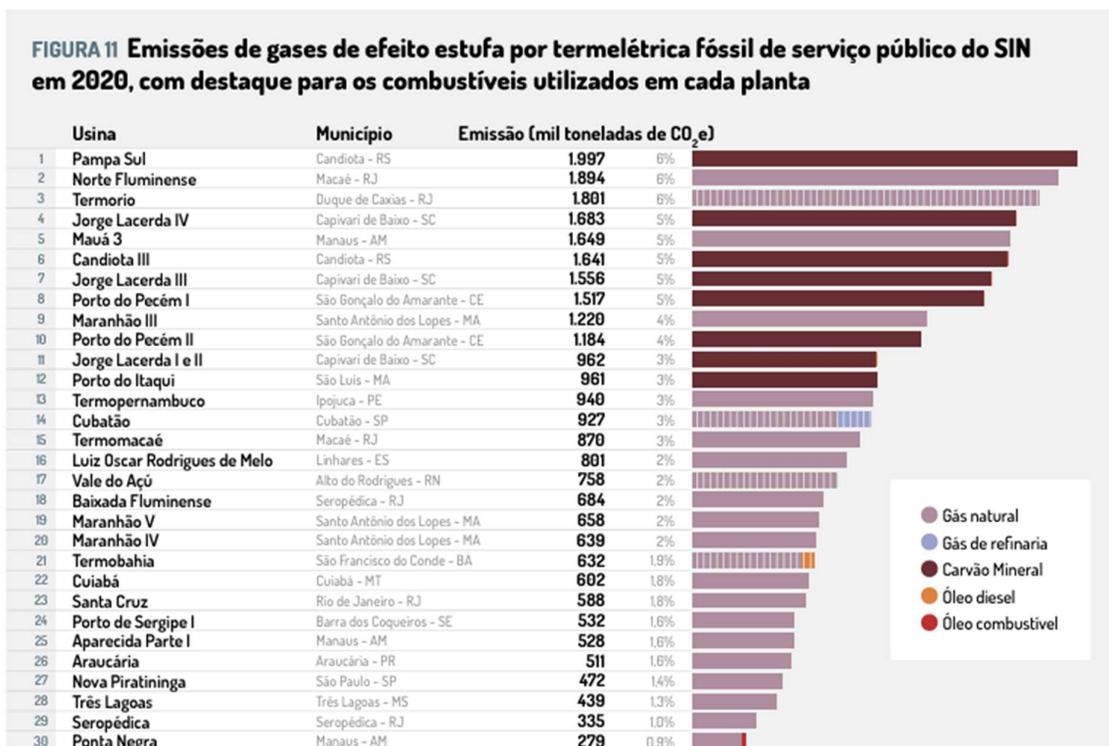
Sede Montevideo  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152

**em primeiro lugar, com 6% das emissões de todo o sistema e Candiota III com 5% das emissões de todo o sistema:**



O mesmo relatório, informa que “entre as dez usinas com mais baixa eficiência energética, cinco são movidas a carvão. **Entre as piores estão Pampa Sul e Candiota III, com apenas 27% de eficiência.**”

Para termos uma ideia da relevância das emissões do município de Candiota, em razão das térmicas ali instaladas, o Sistema de Estimativas de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa (SEEG), uma iniciativa do Observatório do Clima (OC), “que compreende a produção de estimativas anuais das emissões de gases de efeito estufa no Brasil, documentos analíticos sobre a evolução das emissões e uma plataforma digital que abriga os dados do sistema

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
 Av. Rabelo 46D  
 Brasília, DF  
 CEP: 70804-020  
 Brasil

**Sede Curitiba**  
 Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
 Curitiba, Paraná  
 CEP:80810-210  
 Brasil

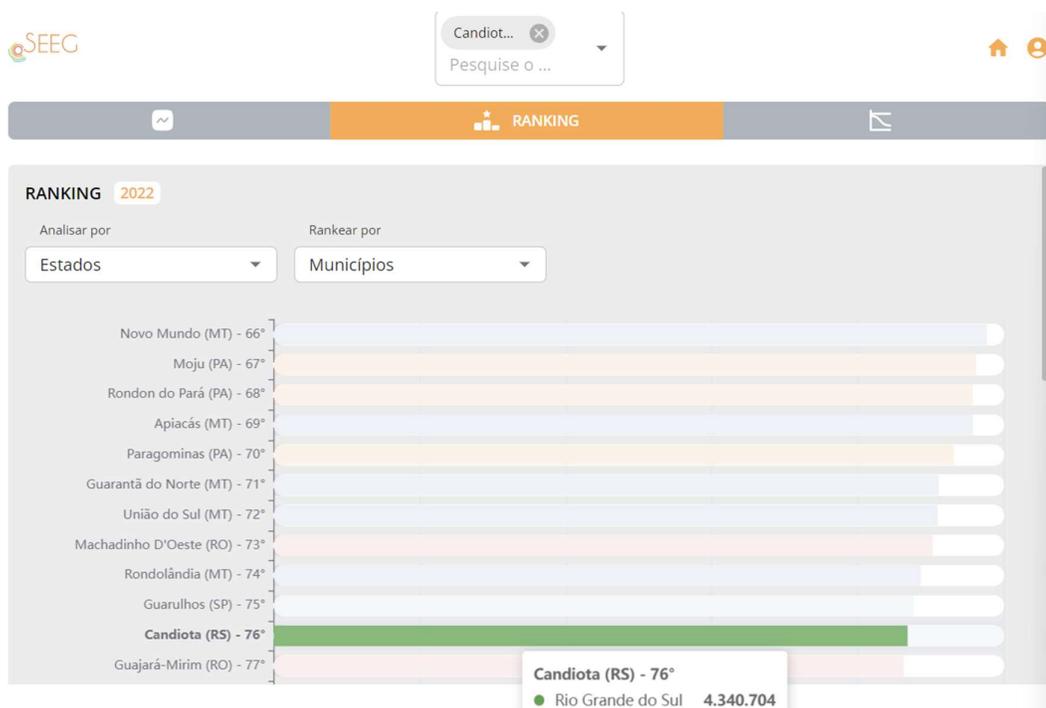
**Sede Montevideo**  
 Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
 11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
 Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152

e sua metodologia”,<sup>8</sup> coloca o município de Candiota/RS na 76º no ranking de municípios emissores de gases de efeito estufa (GEE):



Da análise dos referidos dados, podemos verificar o completo descompasso entre o tamanho do município e sua contribuição para as emissões nacionais, uma vez que o município de Candiota, segundo dados do IBGE, **possui pouco mais de 10.000 habitantes e é 76º no ranking de municípios com mais emissões, segundo o SEEG-OC.**

Desta forma, não remanescem dúvidas de que existe uma grande contribuição do setor termoeletrico movido a combustíveis fósseis do estado do Rio Grande do Sul para as mudanças climáticas e uma clara necessidade de que o estado promova medidas ativas e efetivas para a efetivação de uma transição energética justa no estado.

<sup>8</sup> <https://seeg.eco.br/>

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
 Av. Rabelo 46D  
 Brasília, DF  
 CEP: 70804-020  
 Brasil

**Sede Curitiba**  
 Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
 Curitiba, Paraná  
 CEP:80810-210  
 Brasil

**Sede Montevideo**  
 Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
 11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
 Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152

#### IV. Da Emergência Climática

Desde 1972, a Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo, já anunciava: *“Ao nosso redor vemos multiplicarem-se as provas do dano causado pelo homem em muitas regiões da terra: níveis perigosos de contaminação da água, do ar, da terra e dos seres vivos; grandes transtornos no equilíbrio ecológico da biosfera; destruição e esgotamento de recursos insubstituíveis e graves deficiências nocivas para a saúde física, mental e social do homem, no meio por ele criado, especialmente naquele em que vive e trabalha.”*<sup>9</sup>

Em 1988, a ONU estabeleceu o IPCC (Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas), uma entidade oficial que reúne os cientistas mais renomados de todo o mundo com o propósito de consolidar e disseminar o conhecimento sobre as mudanças climáticas.

Após a segunda Conferência Mundial do Clima em 1990, países de todo o mundo se encontraram no Rio de Janeiro/RJ, em 1992, para a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, conhecida como “Rio-92”. Durante esse evento, foi elaborada a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, promulgada no Brasil pelo Decreto n.º 2.652/1998. Entre os vários aspectos importantes dessa norma internacional, foram estabelecidas obrigações para os países signatários, especialmente o dever de *“proteger o sistema climático em benefício das gerações presentes e futuras da humanidade com base na equidade”* (artigo 3, ‘1’).

---

<sup>9</sup> <https://cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/sites/33/2016/09/Declaracao-de-Estocolmo-5-16-de-junho-de-1972-Declaracao-da-Conferencia-da-ONU-no-Ambiente-Humano.pdf>

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

Para tanto, “as Partes devem adotar medidas de precaução para prevenir, evitar ou minimizar as causas da mudança do clima e mitigar seus efeitos negativos.” (artigo 3, ‘3’); e “cada uma dessas Partes deve adotar políticas nacionais e medidas correspondentes para mitigar a mudança do clima, limitando suas emissões antrópicas de gases de efeito estufa e protegendo e aumentando seus sumidouros e reservatórios de gases de efeito estufa” (artigo 4.º, ‘2’).

Em 1997, é assinado o Protocolo de Kyoto, primeiro acordo internacional com a definição de metas e objetivos específicos para a redução de emissões. Tais compromissos, contudo, restringiram-se a trinta e sete países industrializados, dada a “responsabilidade comum, porém diferenciada” adotada como premissa, focando naqueles considerados “desenvolvidos” (os integrantes de seu Anexo I). Sua entrada em vigor ocorreu apenas em 2005, incluindo o Brasil (Decreto n.º 5.445/2005).

Em 2009, reunindo 192 países e 119 chefes de Estado, ocorre a Conferência Mundial do Clima de Copenhague/Dinamarca (COP 15), cujo objetivo era substituir o Protocolo de Kyoto por novas metas obrigatórias, incluindo os países que anteriormente não possuíam obrigações. Seu efeito mais relevante foi a consolidação do tema das mudanças climáticas nas agendas públicas e corporativas de praticamente todos os países do mundo. Ainda, reconheceu expressamente o objetivo de limitar o aquecimento global em, no máximo, 2ºC.<sup>10</sup>

Em dezembro de 2015, na Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (COP21), em Paris, 195 países e a UE se comprometeram a deter o aumento da temperatura do planeta terra abaixo dos 2ºC em relação à temperatura média pré-industrial e a auxiliar financeiramente os países menos desenvolvidos e, por consequência, mais vulneráveis às mudanças climáticas, a reduzirem suas emissões.

---

<sup>10</sup> BODANSKY, Daniel. The paris climate change agreement: a new hope? American Journal of International Law, v. 10, n. 2, 2016, pp. 288-319.

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152

Entre os mais de 145 países que ratificaram o Acordo de Paris está o Brasil, que em junho de 2017, por meio do Decreto nº 9.073, incorporou no ordenamento jurídico brasileiro as disposições do referido acordo.

O art. 2º do referido acordo estabelece que, *litteris*:

“Artigo 2º

1. Este Acordo, ao reforçar a implementação da Convenção, incluindo seu objetivo, visa fortalecer a resposta global à ameaça da mudança do clima, no contexto do desenvolvimento sustentável e dos esforços de erradicação da pobreza, incluindo:

(a) Manter o aumento da temperatura média global bem abaixo de 2°C em relação aos níveis pré-industriais, e envidar esforços para limitar esse aumento da temperatura a 1,5°C em relação aos níveis pré-industriais, reconhecendo que isso reduziria significativamente os riscos e os impactos da mudança do clima;

(b) Aumentar a capacidade de adaptação aos impactos negativos da mudança do clima e promover a resiliência à mudança do clima e um desenvolvimento de baixa emissão de gases de efeito estufa, de uma maneira que não ameace a produção de alimentos; e

(c) Tornar os fluxos financeiros compatíveis com uma trajetória rumo a um desenvolvimento de baixa emissão de gases de efeito estufa e resiliente à mudança do clima.

(...)”

Da leitura do referido artigo podemos deprender as linhas que balizam todo o intento do Acordo de Paris, qual seja: **a) manter a temperatura global bem abaixo dos 2°C**

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152

em relação aos níveis pré-industriais; b) implementar adaptações que auxiliem na queda das emissões de gases de efeito estufa sem que isso ameace a produção de alimentos e; c) buscar a destinação de recursos financeiros em harmonia com o desenvolvimento de baixa emissão de gases de efeito estufa.

Pois bem, consolidando a implementação destes três pilares, mais especificamente quanto a questão das emissões, o item 4 do art. 6º do referido acordo estabelece que, *litteris*:

“4. Fica estabelecido um mecanismo para contribuir para a mitigação de emissões de gases de efeito estufa e apoiar o desenvolvimento sustentável, que funcionará sob a autoridade e orientação da Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Acordo, que poderá ser utilizado pelas Partes a título voluntário. O mecanismo será supervisionado por um órgão designado pela Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Acordo e terá como objetivos:

- (a) Promover a mitigação de emissões de gases de efeito estufa, fomentando ao mesmo tempo o desenvolvimento sustentável;
- (b) Incentivar e facilitar a participação na mitigação de emissões de gases de efeito de estufa de entidades públicas e privadas autorizadas por uma Parte;
- (c) Contribuir para a redução dos níveis de emissões na Parte anfitriã, que se beneficiará das atividades de mitigação pelas quais se atingirão resultados de reduções de emissões que poderão também ser utilizadas por outra Parte para cumprir sua contribuição nacionalmente determinada; e

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

(d) Alcançar uma mitigação geral das emissões globais.”

Desta forma, da leitura do referido artigo, verifica-se a clara responsabilidade dos estados signatários, como é o caso do Brasil, em efetivamente promoverem medidas ativas no sentido de reduzirem suas emissões de gases de efeito estufa.

A questão climática está sendo debatida a décadas e ainda que esses debates tenham avançado, os movimentos práticos não foram suficientes. O planeta hoje experimenta os efeitos dessa crise, vivendo em verdadeira emergência climática.

Sendo assim, não restam dúvidas de que devem ser tomadas todas as medidas para a efetiva diminuição das emissões de gases de efeito estufa (GEE) e consequente combate à emergência climática, principalmente na estruturação de políticas públicas de transição energética justa.

## VI. Da Catástrofe Climática Enfrentada pelo Estado do Rio Grande do Sul

O Estado do Rio Grande do Sul viveu no fim de abril e início de maio deste ano, a pior catástrofe climática já registrada no Brasil. Com um volume de chuva que passou de 800 milímetros em mais de 60% do estado<sup>11</sup>, as enchentes causaram a morte, até o momento, de 178 pessoas e ainda restam 34 pessoas desaparecidas<sup>12</sup>. Além das perdas humanas, o estado chegou

---

<sup>11</sup> <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/geral/audio/2024-05/entenda-tragedia-climatica-ocorrida-no-rio-grande-do-sul#:~:text=As%20fortes%20chuvas%20que%20castigam,impactadas%20pelo%20evento%20clim%C3%A1tico%20extremo.>

<sup>12</sup> <https://www.infomoney.com.br/politica/mortes-por-chuvas-no-rio-grande-do-sul-chegam-a-178-34-pessoas-seguem-desaparecidas/>

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

a registrar mais 500 mil pessoas desalojadas, ou seja, tiveram que sair de suas casas, e mais de 77 mil vivendo em abrigos.

No contexto da destruição material, ainda não está claro qual será o efetivo custo dessa tragédia climática, entretanto, os primeiros cálculos falam de gastos pela União na casa dos R\$ 120 bilhões de reais só no ano de 2024:

“Segundo o modelo criado pelos analistas, o governo federal deverá arcar com R\$ 117,8 bilhões neste ano, o que contempla desembolsos para obras de infraestrutura e habitação, saúde e saneamento, recuperação ambiental, manutenção do emprego, políticas de crédito, recomposição de perda nominal de ICMS e ISS, além de gastos sociais e de transferência de renda. A conta não inclui medidas fiscais anunciadas pelo governo, como a suspensão da cobrança da dívida do estado com a União, a liberação do FGTS e as renúncias fiscais.”<sup>13</sup>

Existe um consenso científico de que a tragédia é um reflexo direto das mudanças climáticas. Neste mesmo sentido é a matéria da BBC:

“As chuvas foram resultado de uma combinação de fatores, entre eles uma massa de ar quente sobre a área central do país, que bloqueia a frente fria que está na região Sul e faz com que a instabilidade fique sobre o Estado, causando chuvas intensas e contínuas.

---

<sup>13</sup> <https://climainfo.org.br/2024/05/27/gastos-do-governo-federal-com-tragedia-climatica-no-rs-podem-chegar-a-r-120-bilhoes-so-neste-ano/>

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

Aliado a isso, o período entre o final de abril e o início de maio de 2024 ainda tem influência do fenômeno El Niño, responsável por aquecer as águas do Oceano Pacífico, contribuindo também para que áreas de instabilidade fiquem sobre o Estado.

Tudo isso foi potencializado pelo aquecimento global, que torna os eventos climáticos mais frequentes e cada vez mais potentes.”<sup>14</sup>



<sup>14</sup> <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cd1qwpq3z77o>

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152

Este evento climático foi tão intenso que dos 497 municípios do Estado do Rio Grande do Sul, 463 foram afetados pelas chuvas. O Guaíba chegou a registrar 5,35 metros no começo de maio, evidenciando o volume completamente desproporcional das chuvas.

Os especialistas têm informado que a tragédia do Rio Grande do Sul é um prenúncio da crise climática no Brasil:

“Com latitudes médias, que tornam o Sul um “ringue” entre o ar quente e o ar frio, a área é o nascedouro de fenômenos climáticos que depois modificam as condições meteorológicas do resto do País.

Assim, as chuvas intensas ao longo do ano fazem parte do calendário do Estado, mas se tornaram mais frequentes e intensas sobretudo na última década, afirma a meteorologista.

As particularidades da região são potencializadas por outros fatores, como o fenômeno El Niño, vigente desde meados de 2023 e que deve acabar nas próximas semanas, e as mudanças climáticas. Estudos feitos pelo MetSul confirmam a ligação de alguns dos eventos extremos recentes com o aquecimento do planeta.

E esses episódios extremos não se resumirão ao Sul do País. Lá, as tragédias recentes - em setembro do ano passado, 54 pessoas morreram após a passagem de um ciclone extratropical - funcionam como prévia do que está por vir. As tragédias de São Sebastião (SP), no ano passado, e em Petrópolis (RJ), em 2022, são outras alertas da recorrência de desastres por inundações e deslizamentos.

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152

Em outras regiões, como Norte e Centro-Oeste, a expectativa é de clima mais seco. Pelo Brasil, o aquecimento global deve ainda alterar o regime de chuvas, com impactos econômicos, como nas safras do agronegócio e na geração de energia, além da deterioração da Floresta Amazônica, o que afeta o clima de todo o planeta.

(...)

Novamente, a natureza é só uma parte da história. Paiva aponta que análises de séries históricas das últimas décadas têm indicado mudanças no sistema hidrológico, com perspectiva de aumento das cheias dos rios gaúchos. “Essa tendência seria ainda mais forte se incluir os eventos recentes”, afirma.

Além da variabilidade natural das cheias, o professor chama atenção para o consenso da comunidade científica internacional, representada pelo Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) das Nações Unidas, sobre como o aquecimento do planeta deve acelerar o ciclo hidrológico, causando chuvas mais intensas em alguns lugares e secas maiores em outros.”<sup>15</sup>

No Rio Grande do Sul, ocorrem cheias, enquanto o Sudeste enfrenta ondas de calor. Na Amazônia, experimentamos secas e enchentes totalmente incomuns. Esses fenômenos estão ocorrendo em todos os biomas e infelizmente, fenômenos como esses vão se intensificar e ocorrer de forma mais recorrente, **sendo urgente a ação efetiva dos estados**

---

<sup>15</sup> <https://www.terra.com.br/planeta/por-que-o-rio-grande-do-sul-e-um-prenuncio-da-crise-climatica-no-brasil,b657757dc6c2825f7769ad055624a30aog2nnou7.html>

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

para efetivar planos de mitigação das emissões, para atenuar os efeitos das mudanças climáticas que já estão postas, bem como, implementar planos efetivos de adaptação.

## VII. Da Necessária Implementação de um Efetivo Programa de Transição Energética Justa no Estado do Rio Grande do Sul

O Estado do Rio Grande do Sul lançou em 2023 um plano chamado Proclima 2050, que seria “*um conjunto de estratégias do Governo para reduzir o impacto das mudanças climáticas sobre a população gaúcha bem como, promover a mitigação das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e adaptação para neutralidade das emissões líquidas de GEE.*”<sup>16</sup>

Em sua apresentação, o Proclima 2050 (Doc. 04 – Apresentação Proclima 2050) estabelece os seguintes pilares:

**“1. Resiliência Climática** – Concentrar-se em fortalecer a resiliência do Estado às mudanças climáticas. Isso inclui o desenvolvimento de infraestrutura resiliente, planos de gestão de riscos e estratégias de adaptação para proteger as comunidades e os recursos do RS dos impactos da dinâmica climática.

**2. Transição Energética Justa** – Reconhecer a importância de uma transição para fontes de energia limpa e sustentável a partir de iniciativas para promover a produção e o uso de energias renováveis, a eficiência energética e a criação de empregos verdes, para garantir que essa transição seja socialmente justa e inclusiva.

---

<sup>16</sup> <https://www.proclima2050.rs.gov.br/sobre>

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP: 80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

Baseado nas atividades de mineração de carvão e geração termelétrica nas regiões carboníferas (Baixo Jacuí e Campanha) do Estado, reconhecer a importância de uma transição para fontes de energia limpa e sustentável a partir de iniciativas para promover a produção e o uso de energias renováveis, motivado pelos compromissos de redução de gases de efeito estufa, em articulação com os entes federativos, agentes setoriais e com a sociedade.

### **3. Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa –** Compromissos

foram estabelecidos para reduzir significativamente as emissões de gases de efeito estufa. A implementação de ações concretas, como a transição energética, a promoção de práticas agrícolas sustentáveis, o estímulo à pesquisa e o estabelecimento de regulamentações para controlar as emissões industriais são apenas alguns exemplos de medidas empenhadas na mitigação das emissões dos GEEs.

### **4. Educação Ambiental e Conscientização** – Reconhecer a importância da educação ambiental como uma ferramenta fundamental para informar e engajar a população sobre as mudanças climáticas, os impactos ambientais e as ações que cada indivíduo e comunidade podem tomar para contribuir com a mitigação e adaptação.”

Em que pese possuir um discurso elaborado quanto ao referido plano, o governo prevê o seguinte investimento na execução do plano:

#### **INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA** **CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152

## Investimento Previsto - R\$ 52 milhões

Governança Climática **R\$ 2 milhões**

Balanço dos Gases de Efeito Estufa **R\$ 15 milhões**

Pagamento por Serviços Ambientais **R\$ 15 milhões**

Monitoramento da Qualidade do Ar **R\$ 12 milhões**

Sistema Roadmap Climático **R\$ 2 milhões**

Plano de Descarbonização - Setor Energético **R\$ 6 milhões**

17

Evidente, ilustre julgador, que os valores previstos para o investimento na execução do Proclima 2050 são pífios se considerarmos os desafios que o Estado do Rio Grande do Sul possui para o enfrentamento da crise climática. Conforme já narrado na presente petição, apenas os valores decorrentes da última catástrofe climática enfrentada pelo estado dão conta de um valor na casa da centena de bilhão de reais.

**O que se pode constatar é que o governo do Estado do Rio Grande do Sul apenas se utiliza de um discurso completamente vazio de combate às mudanças climáticas, haja vista inclusive o desmonte na legislação ambiental realizada no estado**

---

<sup>17</sup> <https://www.proclima2050.rs.gov.br/sobre>

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

**no atual governo, ensejando inclusive pedido do Ministério Público de averiguação do desmonte junto ao TCU.**<sup>1819</sup>

Sendo assim, se faz necessário que o Estado do Rio Grande do Sul seja compelido a tomar medidas urgentes no contexto da redução de emissões, principalmente no contexto da transição energética do estado, que hoje abriga duas das mais ineficientes termelétricas em operação no país.

A tutela do sistema climático por meio de litígios climáticos, muito embora seja relativamente recente no ordenamento jurídico brasileiro tem sido reconhecida como instrumento fundamental para a defesa desse bem jurídico. Nessa seara, existe uma forte interseccionalidade entre ciência e direito, e uma entidade fundamental nesse universo é o IPCC, que é basicamente um grupo formado por cientistas de todo o mundo que compila as informações e produções científicas sobre o sistema climático e a mudança do clima emitindo relatórios.

Existem diversos pontos que são sempre sinalizados pelo IPCC em seus relatórios, e um dos principais desses pontos é a relação direta entre a ação antrópica que provoca liberação de GEE na atmosfera, o aquecimento do planeta e as mudanças climáticas. Como pontua a autora gaúcha Rafaela Martins da Rosa em sua tese de doutoramento<sup>20</sup>:

“Afirma-se categoricamente no AR6 que a escala das mudanças recentes no sistema climático como um todo e o estado atual de muitos aspectos do sistema climático são sem precedentes ao longo de

---

<sup>18</sup> <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2024/05/17/entrevista-coletiva-eduardo-leite-enchentes-rs.htm>

<sup>19</sup> <https://www.cartacapital.com.br/justica/mp-junto-ao-tcu-quer-pente-fino-sobre-desmonte-de-leis-ambientais-durante-o-governo-eduardo-leite/>

<sup>20</sup> <http://repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/12473?locale-attribute=es>

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

muitos séculos para muitos milhares de anos. A compreensão das características fundamentais do sistema climático é considerada robusta e bem estabelecida, e a influência da atividade humana sobre o aquecimento do sistema climático evoluiu da teoria (AR1) ao fato estabelecido (AR6).”

Portanto, é mais do que necessário um arcabouço jurídico para se tutelar o sistema climático, e nesse sentido, o ordenamento jurídico brasileiro conta com diversos atos normativos. O principal deles é a proteção intergeracional trazida pelo *caput* do art. 225.

Ao atribuir como dever do poder público e de toda a coletividade a tutela de um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as futuras gerações, a CFRB estabelece um pacto intergeracional que envolve, sem sombras de dúvida, a proteção do sistema climático. Reforçando esse ideal, foi editado o Decreto nº 2652/98, que internaliza a Convenção-Quadro das Nações Unidas, bem como foram ratificados o Protocolo de Quioto e o Acordo de Paris e editada a Política Nacional sobre Mudança do Clima.

A preocupação é compartilhada na Constituição Estadual do Rio Grande do Sul:

“Art. 251. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e restaurá-lo para as presentes e futuras gerações, cabendo a todos exigir do Poder Público a adoção de medidas nesse sentido.

§ 1.º Para assegurar a efetividade desse direito, o Estado desenvolverá ações permanentes de proteção, restauração e fiscalização do meio ambiente, incumbindo-lhe, primordialmente:

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

**VIII - definir critérios ecológicos em todos os níveis de planejamento político, social e econômico;**

**XIV - promover a adoção de formas alternativas renováveis de energia;”**

O Poder Judiciário não deixa dúvidas quanto a importância da tutela jurídica do sistema climático. Como aponta Rafaela Martins da Rosa<sup>21</sup>:

“Com similar compreensão, no voto proferido no âmbito da ADPF 708 (Fundo Clima), o Ministro Luís Barroso, em junho de 2022, consignou, em detalhamento, que a questão pertinente às mudanças climáticas constitui matéria constitucional no Brasil e, para tanto, invocou o disposto no artigo 225 da Carta de 1988. Asseverou o Ministro que os tratados internacionais em matéria ambiental, a exemplo da Convenção-Quadro e do Acordo de Paris, seriam espécie do gênero tratados internacionais em direitos humanos, que assim deveriam ter seu status supralegal reconhecido perante a ordem normativa brasileira. Igualmente consignou, ainda, a interdependência entre o dever constitucional de tutela e de restauração do meio ambiente e os direitos humanos fundamentais previstos na Constituição Federal. Logo, como assentado pelo julgamento da ADPF 708 no âmbito do Supremo Tribunal Federal, sendo reforçado posteriormente no julgamento da ADO 59425, a

---

<sup>21</sup> <http://repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/12473?locale-attribute=es>

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

proteção devida em matéria de mudanças climáticas é, em si mesma, uma proteção assertiva aos direitos humanos. Reconhece-se que a humanidade depende de um determinado perfil e modo de comportamento do sistema climático para seguir existindo em condições de vida dignas. Não há, por conseguinte, e parece elementar se frisar, a necessidade de refundação do regime jurídico-constitucional vigente para o trato apropriado da temática das mudanças climáticas.”

É importante lembrar que o dever de preservar o meio ambiente está inserido em diversos momentos em nossa Carta Política, sendo os principais os arts. 170, VI e 225:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152

Nesse sentido, o Pretório Excelso já decidiu que a atividade econômica não pode ser exercida em desarmonia com os princípios destinados a tornar efetiva a proteção ao meio ambiente. Exemplo disso é a ADPF 101 e ADI 3540, cujo trecho do acórdão destacamos:

#### “ADPF 101

**Princípios constitucionais (art. 225) a) do desenvolvimento sustentável b) da equidade e responsabilidade intergeracional.** Meio ambiente ecologicamente equilibrado: preservação para a geração atual e para as gerações futuras. Desenvolvimento sustentável: crescimento econômico com garantia paralela e superiormente respeitada da saúde da população, cujos direitos devem ser observados em face das necessidades atuais e daquelas previsíveis e a serem prevenidas para garantia e respeito às gerações futuras. Atendimento ao princípio da precaução, acolhido constitucionalmente, harmonizado com os demais princípios da ordem social e econômica. (omissões e destaques nossos)

#### ADI 3540

**Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.** Trata-se de um típico direito de terceira geração (ou de novíssima dimensão), que assiste a todo o gênero humano (RTJ 158/205-206). Incumbe, ao Estado e à própria coletividade, a especial obrigação de defender e preservar, em benefício das presentes e futuras gerações, esse direito de titularidade coletiva e de caráter transindividual (RTJ 164/158-161). O adimplemento desse encargo,

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152

que é irrenunciável, representa a garantia de que não se instaurarão, no seio da coletividade, os graves conflitos intergeracionais marcados pelo desrespeito ao dever de solidariedade, que a todos se impõe, na proteção desse bem essencial de uso comum das pessoas em geral. Doutrina. **A ATIVIDADE ECONÔMICA NÃO PODE SER EXERCIDA EM DESARMONIA COM OS PRINCÍPIOS DESTINADOS A TORNAR EFETIVA A PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.** - A incolumidade do meio ambiente não pode ser comprometida por interesses empresariais nem ficar dependente de motivações de índole meramente econômica, ainda mais se se tiver presente que a atividade econômica, considerada a disciplina constitucional que a rege, está subordinada, dentre outros princípios gerais, àquele que privilegia a "defesa do meio ambiente" (CF, art. 170, VI), que traduz conceito amplo e abrangente das noções de meio ambiente natural, de meio ambiente cultural, de meio ambiente artificial (espaço urbano) e de meio ambiente laboral. Doutrina. Os instrumentos jurídicos de caráter legal e de natureza constitucional objetivam viabilizar a tutela efetiva do meio ambiente, para que não se alterem as propriedades e os atributos que lhe são inerentes, o que provocaria inaceitável comprometimento da saúde, segurança, cultura, trabalho e bem-estar da população, além de causar graves danos ecológicos ao patrimônio ambiental, considerado este em seu aspecto físico ou natural. **A QUESTÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL (CF, ART. 3º, II) E A NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE**

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152

**DO MEIO AMBIENTE (CF, ART. 225): O PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COMO FATOR DE OBTENÇÃO DO JUSTO EQUILÍBRIO ENTRE AS EXIGÊNCIAS DA ECONOMIA E AS DA ECOLOGIA.** - O princípio do desenvolvimento sustentável, além de impregnado de caráter eminentemente constitucional, encontra suporte legitimador em compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro e representa fator de obtenção do justo equilíbrio entre as exigências da economia e as da ecologia, subordinada, no entanto, a invocação desse postulado, quando ocorrente situação de conflito entre valores constitucionais relevantes, a uma condição inafastável, cuja observância não comprometa nem esvazie o conteúdo essencial de um dos mais significativos direitos fundamentais: o direito à preservação do meio ambiente, que traduz bem de uso comum da generalidade das pessoas, a ser resguardado em favor das presentes e futuras gerações.”

Não podemos deixar de ressaltar que o ano de 2022 foi um ano histórico no campo da consolidação de uma jurisprudência favorável à questão ambiental e climática, pois foi quando o Supremo Tribunal Federal julgou um conjunto de ações que ficou conhecido como “Pauta Verde”.

Na ADPF 708, a questão climática recebe especial enfoque e o referido julgamento impacta na litigância ambiental brasileira como um todo, inclusive no presente caso. Vejamos alguns trechos da decisão, separada por tópicos:

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP: 80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

**“1. Sobre mudanças climáticas:**

**6. A questão ambiental é uma das questões definidoras do nosso tempo.** É no seu âmbito que se situam dois temas conexos, com imenso impacto sobre as nossas vidas e das futuras gerações: a mudança climática e o aquecimento global. O aquecimento global está associado ao “efeito estufa”. (...)

7. Sucede que fatos da vida moderna, como, sobretudo, **a queima de combustíveis fósseis (carvão, petróleo, gás natural)**, mas também a agricultura, a pecuária e o desmatamento têm aumentado excessivamente a emissão de gases de efeitos estufa e a consequente retenção de calor, provocando o aquecimento do planeta e relevantes mudanças climáticas. As consequências são sentidas em diferentes partes do mundo. (...) O conjunto de tais alterações pode colocar em risco a sobrevivência do homem na Terra

**8. A solução do problema depende do esforço de todos e cada um dos países e passa por repensar o modo de produção e consumo consolidado até aqui, de forma a incorporar o conceito de “desenvolvimento sustentável”: aquele que “atende às necessidades do presente, sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades”. O desenvolvimento sustentável depende de uma redução geral de gases de efeito estufa (GEEs) por todos os atores envolvidos, entre outras medidas.**

**3. Sobre o retrocesso ambiental brasileiro**

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

**(...) os resultados objetivamente apurados indicam que o país caminha, em verdade, no sentido contrário aos compromissos assumidos em relação à mitigação das mudanças climáticas, e que a situação se agravou substancialmente nos últimos anos. Esse é o preocupante e persistente quadro em que se encontra o enfrentamento às mudanças climáticas no Brasil, que coloca em risco a vida, a saúde e a segurança alimentar da sua população, assim como a economia no futuro.**

#### **4. Sobre o caráter supralegal dos tratados internacionais sobre direitos humanos, que inclui o Acordo de Paris**

Na mesma linha, a Constituição reconhece o caráter supralegal dos tratados internacionais sobre direitos humanos de que o Brasil faz parte, nos termos do seu art. 5º, § 2º. E não há dúvida de que a matéria ambiental se enquadra na hipótese. Como bem lembrado pela representante do PNUMA no Brasil, durante a audiência pública: “Não existem direitos humanos em um planeta morto ou doente” (p. 171). Tratados sobre direito ambiental constituem espécie do gênero tratados de direitos humanos e desfrutam, por essa razão, de status supranacional. Assim, não há uma opção juridicamente válida no sentido de simplesmente omitir-se no combate às mudanças climáticas.”

Ademais, é imperioso acrescentar existe um consenso que de que é necessário caminharmos para a transição energética se quisermos efetivamente combater as mudanças climáticas e é pacífico o entendimento de que a mudança necessária se dará por meio de uma

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP: 80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152

transição justa, um processo de transição energética em que a sociedade abandona os combustíveis fósseis e adota fontes sustentáveis, considerando as implicações econômicas e sociais dessa transformação:

“Uma transição justa incorpora princípios-chave, como respeito e dignidade para grupos vulneráveis, a criação de empregos decentes, proteção social, direitos trabalhistas, equidade no acesso e uso de energia, diálogo social e consulta democrática com as partes interessadas relevantes, ao mesmo tempo em que lida com os efeitos do abandono de ativos e a transição para economias verdes e limpas.”<sup>22</sup>

Dessa forma, não remanescem dúvidas quanto a obrigação estatal do Estado do Rio Grande do Sul quanto ao combate efetivo das mudanças climáticas através de medidas que busquem a diminuição das emissões de gases de efeito estufa (GEE) em seu território.

**Sendo assim, resta claro que o Estado do Rio Grande do Sul deve apresentar urgentemente um plano efetivo de transição energética justa, levando em consideração os aspectos econômicos e sociais da região de Candiota, que hoje abriga as usinas de Pampa Sul e Candiota III (Fase C).**

---

<sup>22</sup> Tradução Livre - Denton, F., K. Halsnæs, K. Akimoto, S. Burch, C. Diaz Morejon, F. Farias, J. Jupesta, A. Shareef, P. Schweizer-Ries, F. Teng, E. Zusman, 2022: Accelerating the transition in the context of sustainable development. In IPCC, 2022: Climate Change 2022: Mitigation of Climate Change. Contribution of Working Group III to the Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change [P.R. Shukla, J. Skea, R. Slade, A. Al Khourdajie, R. van Diemen, D. McCollum, M. Pathak, S. Some, P. Vyas, R. Fradera, M. Belkacemi, A. Hasija, G. Lisboa, S. Luz, J. Malley, (eds.)]. Cambridge University Press, Cambridge, UK and New York, NY, USA.

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152

Para isso, este plano deve prever a construção de uma economia de baixo carbono, onde os benefícios e os custos dos impactos climáticos e das ações contra a mudança climática são distribuídos de maneira equitativa entre os diversos setores da sociedade, garantindo que todos tenham voz nos processos decisórios que influenciarão suas vidas e meios de subsistência.

Dessa forma, para que essa construção seja a mais justa e eficaz possível, necessária se faz a construção participativa deste plano de transição energética, com a participação do estado, do município, da sociedade civil organizada, das universidades, da população diretamente atingida e do Ministério Público.

Dessa forma, a Autora requer, que, nos mesmos moldes do que já foi estabelecido na ADPF 709<sup>23</sup>, **seja instaurado um comitê participativo que trate do processo de transição energética justa do Estado do Rio Grande do Sul.**

O referido núcleo deverá contar com a presença do Estado do Rio Grande do Sul, prefeitura do Município de Candiota, ao menos 2 entidades da sociedade civil que atuam na área de transição energética, Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Ministério Público Estadual, para que assim seja garantida a efetiva construção de plano de transição energética justa para o Estado do Rio Grande do Sul.

---

<sup>23</sup> Trecho da Decisão – ADPF 709 - III.1. QUANTO AOS POVOS INDÍGENAS EM ISOLAMENTO OU POVOS INDÍGENAS DE RECENTE CONTATO: 1. Criação de barreiras sanitárias, que impeçam o ingresso de terceiros em seus territórios, conforme plano a ser apresentado pela União, ouvidos os membros da Sala de Situação (infra), no prazo de 10 dias, contados da ciência desta decisão. 2. Criação de Sala de Situação, para gestão de ações de combate à pandemia quanto aos Povos Indígenas em Isolamento e de Contato Recente, nos seguintes termos: (i) composição pelas autoridades que a União entender pertinentes, bem como por membro da Procuradoria-Geral da República, da Defensoria Pública da União e por representantes indígenas indicados pela APIB; (ii) indicação de membros pelas respectivas entidades, no prazo de 72 horas a contar da ciência desta decisão, apontando-se seus respectivos nomes, qualificações, correios eletrônicos e telefones de contato, por meio de petição ao presente juízo; (iii) convocação da primeira reunião da Sala de Situação, pela União, no prazo de 72 horas, a contar da indicação de todos os representantes, por correio eletrônico com aviso de recebimento encaminhado a todos eles, bem como por petição ao presente juízo; (iv) designação e realização da primeira reunião, no prazo de até 72 horas da convocação, anexada a respectiva ata ao processo, para ciência do juízo.

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152

## VIII. Da Necessidade de Deferimento de Medida Liminar

Dispõe o art. 12 da LACP:

**“Art. 12. Poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo.”**

Para tanto, deve o autor demonstrar a **probabilidade do direito** e o **periculum in mora**.

Em relação ao *fumus boni iuris*, todo o conjunto de fatos, argumentos e principalmente as provas apresentadas ao longo desta inicial demonstram a nítida **probabilidade do direito**. Vejamos que conforme foi destacado nesta exordial:

- 1) A crise climática é uma realidade posta e o Estado do Rio Grande do Sul já tem colhido as consequências catastróficas da não redução nas emissões;
- 2) O setor termoeletrico movido a combustíveis fósseis do estado é responsável por um grande passivo ambiental e por um grande estoque de emissões;
- 3) O Estado do Rio Grande do Sul lançou no final de 2023 o programa Proclima 2050, estabelecendo entre seus eixos um programa de transição energética que está muito abaixo das necessidades do estado;
- 4) A catástrofe climática experimentada pelo Estado do Rio Grande do Sul gerou a necessidade de um grande processo de reconstrução que não deve ser efetivado nas mesmas bases anteriormente postas, devendo ser priorizada uma agenda de transição energética no processo de reconstrução do estado.

Ainda, o *periculum in mora* fica devidamente demonstrado por alguns fatores.

**Primeiro**, temos a necessidade urgente de que seja elaborado e executado o plano de transição

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152

energética justa do Estado do Rio Grande do Sul, pois trata-se de medida **essencial** para não apenas a mitigação como a adaptação ao cenário de emergência climática que inegavelmente vivemos atualmente. **Segundo**, é que o Estado passa por uma reconstrução imediata de grande parte de sua estrutura e essa reconstrução não pode ser implementada de modo a replicar modelos que remetem ao Século XVIII, isto é, baseado em uma economia moldada na queima de combustíveis fósseis e que ignora completamente a necessidade de transição energética do estado.

Por fim, quando se fala de tutela do meio ambiente, sobretudo no cenário de emergência climática em que a humanidade vive atualmente, toda e qualquer tutela jurisdicional que vise contribuir o combate às mudanças climáticas é medida **mais do que urgente**.

Sendo assim requer, em sede liminar:

- a) Que o Estado do Rio Grande do Sul seja compelido a instaurar um comitê participativo no prazo máximo de trinta dias para elaboração do plano de transição energética justa, com a participação do Estado do Rio Grande do Sul, prefeitura do Município de Candiota, ao menos 2 entidades da sociedade civil que atuem na área de transição energética, Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Ministério Público Estadual, no prazo máximo de 30 dias;
- b) Que o comitê participativo conduza seus trabalhos e propostas com base em dados respaldados por conhecimento científico, inclusive com a contratação de consultoria especializada para auxiliar em seu funcionamento;
- c) Que após a instauração, o comitê apresente o plano de transição energética justa para o Estado do Rio Grande do Sul, com medidas efetivas para o descomissionamento do setor termoeletrico movido a combustíveis fósseis do estado em curto espaço de tempo, no prazo máximo de 180 dias;

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

- d) Que o Estado do Rio Grande do Sul seja impedido de realizar a desoneração, conceder incentivos, novos licenciamentos e até mesmo obras de reconstrução de infraestrutura para o setor termoeletrico movido a combustíveis fósseis do estado.

#### XIV. Pedidos

Ante o exposto, requer-se:

- a) O recebimento da petição inicial;
- b) A concessão de medida cautelar, *ab initio*, a fim de:
- b.1)** Que o Estado do Rio Grande do Sul seja compelido a instaurar um comitê participativo para elaboração do plano de transição energética justa, com a participação do Estado do Rio Grande do Sul, prefeitura do Município de Candiota, ao menos 2 entidades da sociedade civil que atuam na área de transição energética, Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Ministério Público Estadual, no prazo máximo de 30 dias;
- b.2)** Que o comitê participativo conduza seus trabalhos e propostas com base em dados respaldados por conhecimento científico, inclusive com a contratação de consultoria especializada para auxiliar em seu funcionamento;
- b.3)** Que após a instauração, o comitê apresente o plano de transição energética justa para o Estado do Rio Grande do Sul, com medidas efetivas para o descomissionamento do setor termoeletrico movido a combustíveis fósseis do estado em curto espaço de tempo, no prazo máximo de 180 dias;
- b.4)** Que o Estado do Rio Grande do Sul reste impedido de realizar a desoneração, incentivo e até mesmo obras de reconstrução de infraestrutura para o setor termoeletrico movido a combustíveis fósseis do estado.

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152

- c) A intimação do Ministério Público Federal, para atuação na lide como fiscal da lei ou, ante os interesses difusos e coletivos envolvidos, para figurar como litisconsorte ativo facultativo;
- d) A intimação do Município de Candiota para que, caso queira, ingresse como terceiro interessado na presente demanda;
- e) A intimação do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, por meio de sua Secretaria de Mudança do Clima para contribuir com a presente demanda, caso entenda pertinente;
- f) A citação dos Requeridos para apresentarem resposta, no prazo legal;
- g) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a prova testemunhal e a prova documental;
- h) Ao final do processo, que seja a presente Ação Civil Pública julgada **TOTALMENTE PROCEDENTE** a fim de, confirmando a liminar deferida:
  - h.1) Condenar o** Estado do Rio Grande do Sul seja a instaurar um comitê participativo para elaboração do plano de transição energética justa, com a participação do Estado do Rio Grande do Sul, prefeitura do Município de Candiota, ao menos 2 entidades da sociedade civil que atuam na área de transição energética, Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Ministério Público Estadual, no prazo máximo de 30 dias;
  - h.2) Condenar o** Estado do Rio Grande do Sul a contratar consultoria especializada para auxiliar o comitê com o levantamento de dados e informações e elaboração de proposta base;
  - h.3) Condenar o** Estado do Rio Grande do Sul a apresentar o plano de transição energética justa para o Estado, elaborado pelo comitê participativo, com medidas efetivas para o descomissionamento do setor termoelétrico movido a combustíveis fósseis do estado em curto espaço de tempo, no prazo máximo de 180 dias;

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

[www.arayara.org](http://www.arayara.org)

[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)

+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152

- h.4)** Condenar o Estado do Rio Grande do Sul a não realizar a desoneração, conceder incentivos, novos licenciamentos e até mesmo obras de reconstrução de infraestrutura para o setor termoeletrico movido a combustíveis fósseis do estado;
- i)** Que seja determinada a **inversão do ônus da prova** em favor da Requerente, nos termos da jurisprudência consolidada;
- j)** Que as publicações sejam feitas em nome dos advogados **LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR, OAB/DF 62.863** e **RAFAEL ECHEVERRIA LOPES, OAB/DF 62.866**, ambos com escritório no SHS Q 6 Conjunto A, Sala 316, Bloco C, Complexo Brasil 21, Asa Sul, Brasília – DF.
- k)** Que o Requerido seja condenado ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios sucumbenciais nos termos do art. 85/CPC;
- l)** Requer a dispensa de custas consoante determina o art. 18 da LACP.

Atribui-se a causa para fins meramente fiscais o valor de R\$ 100.000,00.

Porto Alegre - RS, 19 de julho de 2024.

**RAFAEL ECHEVERRIA LOPES**

**OAB/DF 62.866**

*Assinado Digitalmente*

**MOARA SILVA VAZ DE LIMA**

**OAB/DF 41.835**

**LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR**

**OAB/DF 62.863**

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**

**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

**www.arayara.org**

**contato@arayara.org**

**+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152**

## Rol de Documentos

**Doc. 01 – Procuração**

**Doc. 02 – Documentos Consolidados**

**Doc. 03 – Relatório IEMA**

**Doc. 04 – Apresentação Proclima 2050**

**Doc. 05 – Relatório SEEG**

**INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA**  
**CNPJ: 04.803.949/0001-80**

**Sede Brasília**  
Av. Rabelo 46D  
Brasília, DF  
CEP: 70804-020  
Brasil

**Sede Curitiba**  
Rua Gaspar Carrilho Jr., 01  
Curitiba, Paraná  
CEP:80810-210  
Brasil

**Sede Montevideo**  
Blvr. Juan Benito Blanco 780, sala 10  
11300 Montevideo, Dto. de Montevideo  
Uruguay

**[www.arayara.org](http://www.arayara.org)**

**[contato@arayara.org](mailto:contato@arayara.org)**

**+55 (41) 98445-0000 / +55(61)999335152**